



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI N° 10.213 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 17.759 Data 10 / 10 / 2019

Caderno: Classificados Pag. 01

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 120/2018

**AUTOR: VEREADOR PEDRO LUIZ
MATTOS CANHASSI BOTARO –
PEDRINHO BOTARO - PSDB.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A
CORRIDA “MEIA MARATONA DE
SANTO ANDRÉ”, A SER REALIZADA
ANUALMENTE NO MÊS DE
ANIVERSÁRIO DA CIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Esta lei institui no calendário oficial do município de Santo André a corrida “MEIA MARATONA DE SANTO ANDRÉ”, a ser realizada anualmente no mês de aniversário da cidade.

Art. 2º As inscrições são através do site da Prefeitura ou outro a ser disponibilizado e aos inscritos será fornecido um *kit* de corrida.

Art. 3º Os moradores que comprovem residência em Santo André obterão desconto de 50% (cinquenta por cento) na inscrição.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessárias, de parcerias público privadas.

I – divulgação do evento;

II – fornecimento de água potável e banheiros químicos;

III – fiscalização e segurança pública;

IV – postos médicos e resgate móvel do Município;

V – locais de descarte dos resíduos gerados durante o evento seguindo os princípios da reciclagem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, em 7 de outubro de 2019, 466º ano da fundação da idade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

Processo CM nº 1396/2018
IGS/.